



## **EDITAL N. 003/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 002/2026 - RETIFICADO PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS ME, EPP OU EQUIPARADAS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2026**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Bebedouro/SP

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Valor Global.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

**CREDENCIAMENTO:** O credenciamento dos interessados e recebimento das Propostas e Documentações ocorrerão na data, horário e local indicados abaixo.

**CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS:** 24/04/2026 a partir das 14h até dia 12/05/2026 as 09h29.

**DATA E HORA DA ETAPA DE LANCES:** 12/05/2026 das 09h30 às 15h30.  
(Horários de Brasília)

**LOCAL, HORA E DATA:** A abertura da sessão da dispensa eletrônica será realizada no site <https://bllcompras.com/>, no dia 12 de maio de 2026, com início às 09h30, horário de Brasília - DF. Somente poderão participar as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item anterior, até às 09h29 do dia 12 de maio de 2026.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://bllcompras.com/>

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 75, Inciso I e subsidiariamente, pela Lei Complementar n.º 123/06, e alterações posteriores, consoante as condições estatuídas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, constantes do processo indicado acima. Ainda, obedecerá às Resoluções ns.º 214 e 215 de 25 de agosto de 2025, e respectivas alterações, desta Câmara, bem como instruções normativas estaduais e federais que não conflitem com as municipais.

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL:** Miguel Quessada nomeado pela Portaria n.º 1168/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro/SP, edição n. 3070 – Caderno I de 04/02/2026.

**E-MAILS:** [quessadamiguel@gmail.com](mailto:quessadamiguel@gmail.com) ou [compras@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:compras@camarabebedouro.sp.gov.br)

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br)**. O sistema permitirá a confrontação sucessiva por meio de lances enviados pelos participantes com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para sociedade, pela Internet.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Câmara Municipal de Bebedouro/SP, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma de **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**1.3.** O participante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para participação da dispensa de licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

**1.4.** Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema



eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** A presente dispensa de licitação tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia destinados à renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), abrangendo a inspeção e diagnóstico das condições prediais, avaliação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, adequação de sinalização e equipamentos de segurança, elaboração de laudos técnicos de conformidade das instalações elétricas, do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e das instalações de gás, bem como a capacitação da brigada de incêndio, em conformidade com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros e a ABNT NBR 16747, ou normas que as substituam, de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência** e demais condições estabelecidas neste edital.

## 2.2. ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS DO OBJETO

### ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

#### ETAPA 1.

##### 1.1. Diagnóstico e Levantamento Técnico

- **Inspeção Predial Crítica:** Avaliação minuciosa da conservação do imóvel e sua conformidade com o projeto aprovado.
- **Inventário de Equipamentos:** Levantamento da quantidade e validade de extintores, hidrantes, mangueiras, iluminação de emergência e sinalização de abandono de local.
- **Sistemas de Alerta:** Teste funcional de detectores de fumaça, acionadores manuais e sirenes de alarme.

#### ETAPA 2.

##### 2.1. Documentação e Laudos (ART/RRT)

A empresa deve emitir os laudos técnicos acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou RRT junto ao CAU:

- **Laudos das Instalações Elétricas e SPDA:** Verificação de quadros, fiação e sistemas de proteção contra surtos (SPDA - Para-raios).
- **Laudos de Estanqueidade de Gás:** Obrigatório para edificações com GLP ou gás encanado.
- **CMAR (Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento) - Laudo de Compartimentação e Revestimento:** Atestado de que os materiais de acabamento seguem



as normas de controle de chamadas.

## 2.2. Treinamento de Brigada de Incêndio

Formação ou reciclagem de funcionários/moradores conforme a IT 17/2025 BM/SP.

O treinamento deve incluir aulas teóricas e práticas de combate a princípio de incêndio e primeiros socorros.

## 2.3. Processo Administrativo

- **Elaboração do Projeto Técnico (PT):** Caso haja alterações estruturais que exijam atualização da planta de segurança.

- **Protocolo no Sistema Via Fácil/BM:** Gestão de toda a burocracia digital junto ao Corpo de Bombeiros até a emissão do certificado definitivo.

**2.3.** A presente dispensa de licitação será realizada em **lote único** e em conformidade com as etapas e especificações que constam da tabela apresentada no **item 1.2. do Termo de Referência (Anexo I deste edital)**.

**2.4.** O critério de julgamento adotado será o **menor valor global**, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2.5.** A presente dispensa de licitação será **RESERVADA EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**, conforme lei complementar 123/2006 e alterações posteriores.

## 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

**3.1.** As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos específicos no orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, onerando da seguinte dotação orçamentária:

**0101.011227002.2043000.3.3.90.39.05.00.00 – Manutenções Gerais – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais.**

**3.2.** O valor estimado total é de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**.

## 4. DOS ANEXOS

**4.1.** Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

**4.1.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**4.1.2.** ANEXO II – Proposta de Preços;

**4.1.3.** ANEXO III – A – Documentos Necessários para Habilitação;

**4.1.4.** ANEXO III – B – Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**4.1.5.** ANEXO III – C – Modelo de declaração unificada (Cumprimento de exigências legais);

*“Deus Seja Louvado”*



4.1.6. ANEXO III – D – Modelo de declaração de Dispensa de Vistoria Técnica;

4.1.7. ANEXO IV – Minuta do Contrato.

## 5. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 5.1. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1.1. Será permitida a participação de empresas que atendam às exigências deste Edital, possuam como objeto social a execução de serviços compatíveis com os aqui descritos e sejam detentoras de senha válida para participação em procedimentos eletrônicos junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

5.1.2. Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, e concomitantemente, a proposta comercial com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preços dos itens por lote e valor total do lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.2.1. O participante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.1.3. Os participantes deverão declarar no(s) campo(s) disponível(is) no sistema e/ou via declaração assinada e protocolada junto com a proposta que atendem aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, inclusive sobre a reserva de cargo(s) para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas.

5.1.4. Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.1.5. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do participante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

5.1.6. Caso a participante esteja em processo de recuperação judicial, nos termos da súmula nº 50 do TCE/SP, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

5.1.7. Poderão participar do certame somente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

### 5.2. DAS RESTRIÇÕES

**5.2.1. Não poderá participar da presente dispensa de licitação os participantes:**

5.2.1.1. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337- M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bebedouro/SP;

5.2.1.2. Pessoa jurídica sob processo de concordata ou falência, em liquidação ou em dissolução;



**5.2.1.3.** Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**5.2.1.3.1.** Caso constatado tal situação, ainda que a posteriori, a empresa participante será desclassificada;

**5.2.1.4.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

**5.2.1.5.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.2.1.6.** Agente público do órgão contratante, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021; tal vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

**5.2.1.7.** Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional;

**5.2.1.8.** Que estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal.

**5.2.1.9.** Que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

**5.2.1.10.** Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.2.1.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**5.2.1.12.** Não será admitida a subscrição do objeto desta dispensa de licitação.

## **5.2.2. Participação de Cooperativas**

**5.2.2.1.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

**5.2.2.2.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

## **5.2.3. Participação de Empresas em Consórcio**

**5.2.3.1.** Será permitida a participação de consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.3.2.** As empresas consorciadas deverão observar as seguintes condições:

**5.2.3.2.1.** Apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, contendo, no mínimo:

a) indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

b) definição das responsabilidades de cada consorciada;



c) compromisso de constituição formal do consórcio, em caso de adjudicação do objeto;  
d) declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados na licitação e na execução do contrato;

**5.2.3.2.2.** É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação:

a) em mais de um consórcio; ou

b) de forma isolada;

**5.2.3.2.3.** As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na execução contratual.

**5.2.3.3.** O **compromisso de constituição** de consórcio deverá ser apresentado juntamente com a proposta encaminhada pelo interessado, sob pena de não aceitação da proposta.

**5.2.3.4.** O participante vencedor deverá promover a constituição formal e o registro do consórcio antes da assinatura do contrato, nos termos do art. 15, §3º da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.3.5.** Para que um consórcio participe desta dispensa de licitação, é necessário que todas as empresas consorciadas individualmente se enquadrem na condição de ME ou EPP e que a soma do faturamento de todas as empresas do consórcio esteja dentro do limite legal estabelecido para ME ou EPP.

**5.2.4.** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto desta dispensa de licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato/Nota de Empenho.

## **6. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**6.1.** Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações **BLL Compras** - Bolsa de Licitações e Leilões, no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico BLL Compras, conforme instruções que podem ser obtidas na página [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**6.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da participante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo de dispensa eletrônica.

**6.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

**6.5.** O ingresso do participante na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial no **Valor Global da Proposta** do objeto ofertado, em moeda corrente nacional, já incluídos tributos, taxas, seguros, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço da execução supracitada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



**6.6.** O participante interessado digitará, **exclusivamente** por meio do Sistema BLL, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

**6.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**6.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do participante.

**6.9.** No cadastramento da proposta inicial o participante deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

**6.9.1.** Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**6.9.2.** Se Empresa de Pequeno Porte, Microempresa, Empreendedor Individual, que esse não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte;

**6.9.3.** O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

**6.9.4.** A responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**6.9.5.** O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

**6.9.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.10.** Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao participante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

**6.10.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo participante e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

**6.10.2.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente durante a fase de lances.

**6.10.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelos demais participantes.

**6.11.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



**6.11.1.** O participante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**6.12.** A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo os participantes, para formulá-las, ter ciência de que cumprem integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

**6.13. Por força da legislação vigente, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE. Por força de tal disposição obrigatória, e para que não fique prejudicada a competitividade entre os participantes, rogamos especial atenção para tal ato, o arquivo inicial NÃO poderá conter nenhum tipo de referência, sob pena de desclassificação.**

**6.13.1. PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA, caso o participante cadastre o nome de sua empresa (seja razão social, seja nome fantasia), o mesmo será DESCLASSIFICADO.**

**6.13.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

**6.14.** Os participantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.15.** No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

## 7. DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

**7.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**7.1.1.** Será adotado para envio de lances na dispensa de licitação o modo de disputa “**aberto**”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, sem prorrogação.

**7.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, **COM INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES DE R\$ 30,00 (trinta reais)** sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO**.

**7.2.2.** O participante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.2.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 30,00 (trinta reais)**.

**7.3.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**7.4.** Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**7.5.** Durante o procedimento, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE.**

**7.5.1.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**7.5.2.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**7.6.** Em caso de empate, o desempate será realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/21.

**7.7.** O prazo para envio dos documentos exigidos para fins de desempate, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, será de 15 (quinze) minutos.

**7.8.** Persistindo o empate, mesmo após a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei n.º 14.133/2021, e havendo lances com valores iguais ao menor já ofertado, será considerado vencedor aquele cujo lance tenha sido recebido e registrado primeiro no sistema.

**7.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**7.10.** Fica a critério do agente de contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

**7.11.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 6 (seis) horas e, após isso, será finalizada automaticamente pelo sistema a sessão pública.

**7.12.** O sistema informará a proposta de menor preço total (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo agente de contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.13.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**7.14.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**7.15.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**7.16.** O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**7.17.** O valor total do lote único apresentado pela participante vencedora na etapa de lances, deverá ser distribuído de modo proporcional entre todos os itens constante deste lote único.



**7.18.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa Eletrônica, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às empresas interessadas para a recepção dos lances.

**7.18.1.** O Agente de contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.18.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Dispensa Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**8.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada **em primeiro lugar** quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**8.1.1.** No julgamento das propostas, será considerado o critério de **MENOR VALOR**, desde que atendidas as exigências deste Edital.

**8.2.** Haverá negociação com o autor da proposta tratada no 8.1, com vistas a condições mais vantajosas, especialmente no caso de o preço da proposta estar acima do preço máximo definido para a contratação.

**8.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao participante do lote que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

**8.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, por meio do sistema e na impossibilidade deste, por e-mail do interessado, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, ou se a participante não atender às exigências editalícias.

**8.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**8.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao participante a adequação da proposta ao valor negociado no prazo de até 60 minutos, prorrogáveis a critério da administração, conforme Anexo II - Modelo de Propostas de Preços - **acompanhada de documentos complementares, se necessários e solicitados pelo agente de contratação.**

**8.3.1.** Havendo empate entre o menor valor pesquisado e o menor valor ofertado em ambiente eletrônico, prevalecerá a proposta apresentada em meio eletrônico, respeitado o princípio da vantajosidade.

**8.3.2.** Constatada a **INCOMPATIBILIDADE** com todos os participantes do sistema, pelo princípio da economicidade e vantajosidade, assim como comprovação das negociações realizadas, poderá a Administração prosseguir com o menor valor obtido em pesquisa prévia, desde que justificado tal ato e que a empresa pesquisada cumpra todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.



**8.4.** O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

**8.5.** Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

**8.5.1.** **contiver vícios insanáveis;**

**8.5.2.** **não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;**

**8.5.3.** **apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

**8.5.4.** **não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;**

**8.5.5.** **apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.**

**8.6.** O Agente de Contratação, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e das declarações apresentadas, devendo a participante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

**8.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo participante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e alteração do objeto desta dispensa de licitação.

**8.7.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição ou da área especializada no objeto.

**8.9.** Se a proposta de menor valor for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.10.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será verificada a habilitação do fornecedor, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.



## 9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO III A- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste edital e serão solicitados do participante mais bem classificado da fase de lances.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

9.2.1. Para a consulta de participantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, e “b” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Constatada a existência de sanção, o participante será inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.1. O participante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Os participantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), os documentos de habilitação exigidos no ANEXO III-A deste edital e em conformidade com o regramento do subitem 10.1 deste edital.

## 10. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA READEQUADA

10.1. Os documentos que compõem a habilitação do participante **MELHOR CLASSIFICADO** serão disponibilizados aos interessados imediatamente após o encerramento da Sessão de Lances e negociação, tendo para tanto, o vencedor do lote, o prazo de até 1 (uma) hora para envio de todos os documentos de habilitação e da proposta realinhada, podendo tal ato ser prorrogado por idêntico período a pedido da participante e autorizado pelo agente de contratação. A participante vencedora do lote único estará sujeita a desclassificação, caso não realize o envio a documentação no tempo determinado.



**10.1.1.** É dever do participante atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**10.1.2.** O descumprimento do subitem acima poderá implicar inabilitação do participante vencedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões logra êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**10.1.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**10.1.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento.

**10.1.5.** O participante enquadrado como microempreendedor individual, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**10.1.6.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua expedição.

**10.1.7.** O participante vencedor deverá encaminhar, juntamente com a proposta realinhada e os documentos de habilitação, as declarações dispostas nos Anexos deste Edital:

**10.1.7.1. Anexo III – B** - Declaração de enquadramento ME/EPP;

**10.1.7.2. Anexo III – C** - Declaração unificada (cumprimento de exigências legais).

**10.1.8.** Todas as participantes deverão apresentar **documentação, mesmo que apresentem pendências fiscais - Art. 43 da LC nº 123/06, e alterações posteriores.**

**10.1.9.** As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, caso seja exigido neste Edital.

**10.1.10.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**10.1.11.** A participante que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não o fizer, restará inabilitada e sujeita às penalidades previstas nas legislações vigentes.

**10.1.12.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por escaneamento, ou em formato eletrônico.

**10.1.13.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a agente de contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.



**10.1.14.** Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.1.14.1.** Na hipótese de o participante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o(a) agente de contratação examinará a proposta subsequente do respectivo lote e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o Edital.

**10.1.15.** Estando a documentação de habilitação da participante de melhor proposta completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o(a) agente de contratação considerará a proponente habilitada e vencedora.

**10.2 SIMULTANEAMENTE AO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ANEXOS III A, B, C DO EDITAL), CABERÁ AO PARTICIPANTE VENCEDOR DA DISPUTA ENCAMINHAR A PROPOSTA READEQUADA / REALINHADA (ANEXO II DO EDITAL), JUNTAMENTE ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, SE NECESSÁRIOS E SOLICITADOS PELO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO.**

**10.2.1. A PROPOSTA READEQUADA DEVE SER ENCAMINHADA EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA E NO MESMO PRAZO DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.2.2.** A documentação relativa à **PROPOSTA COMERCIAL**, deverá ser apresentada, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinha contendo os seguintes elementos:

**a)** Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência de conta bancária, além da Indicação de e-mail para envio da Autorização de Serviço e Contrato/Nota de Empenho que o representa;

**b)** Descrição completa do objeto em total conformidade com as especificações exigidas neste Edital de dispensa de licitação e seus anexos;

**c) Valor Unitário** em algarismos, **Valor total do Item** em algarismos e **Valor Global do Lote Único** em algarismos contendo no máximo 02 (duas) casas decimais e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**d)** Prazo de vigência da contratação, prazo de validade da proposta e prazo de execução e entrega do objeto;

**e) Declaração** que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital da Dispensa de Licitação n.º 002/2026 – Processo n. 003/2026 e seus anexos;

**f) Declaração** impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da licitação, considerando mão de obra para a execução dos serviços, na conformidade das exigências consignadas no edital e seus anexos, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto a ser contratado, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente dispensa de licitação; e

**g)** Dados do representante legal da empresa para assinatura do instrumento: Nome, cargo e CPF.



**10.2.3.** Havendo divergência entre valores unitários e total, prevalecerá o valor unitário;

**10.2.4.** Não serão admitidas propostas que apresentem especificações diferentes das estabelecidas no Anexo I e II deste edital

**10.3.** Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa.

**10.4.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**10.5.** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

**10.6.** O não cumprimento das condições de habilitação **OU** não envio da proposta readequada e, **se for o caso**, de documentos complementares solicitados no momento da sessão eletrônica pelo(a) agente de contratação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará na **desclassificação e/ou inabilitação** do participante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 2021**, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o Contrato/Nota de Empenho ou não aceitar ou retirar a Ordem de Serviço; ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou durante a execução do Contrato/Nota de Empenho;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação; ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013** (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos

**11.2.** Serão aplicadas ao participante da dispensa de licitação / contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**11.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

**11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

**11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

#### **11.2.4. Multa:**

**11.2.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**11.2.4.2.** Compensatória, para infração prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor referência estimado para o certame de contratação (infração ocorrida antes da assinatura do contrato) ou 20% do valor do Contrato Originário (infração ocorrida após assinatura do contrato);

**11.2.4.3.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do contrato.

**11.2.4.4.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

**11.2.4.5.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 5% do valor do Contrato.

**11.2.4.6.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 30% do valor referência estimado para o certame de contratação (infração ocorrida antes da assinatura do contrato) ou 30% do valor do Contrato Originário (infração ocorrida após assinatura do contrato);

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021**)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

**11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021**)

**11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021**).



**11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021**):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei n.º 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

**11.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

**11.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

**11.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

**11.14.** As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no que couber.

## 12. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

*“Deus Seja Louvado”*

17



12.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida nos termos da lei n. 14.133/2021

## 13. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

13.1. O Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá revogar a presente dispensa de licitação desde que presentes razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## 14. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

### 14.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

14.1.1. Com antecedência superior a 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar, de maneira formal, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Dispensa de Licitação.

14.1.1.1. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na **forma eletrônica, via Sistema BLL Compras em campo específico.**

14.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14133/21.

14.1.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial desta Casa de Leis, no PNCP e no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data do certame.

14.1.4. Para confirmação da realização da sessão da dispensa eletrônica, os participantes deverão consultar a página da internet: <https://camarabebedouro.sp.gov.br> (campo Licitações)

14.1.5. Caso não haja aviso no site da **CÂMARA** ou comunicado por e-mail diretamente ao participante, as seções ocorreram normalmente, não havendo a necessidade de confirmação por telefone.

### 14.2. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.2.1. A interposição de recurso e contrarrazão referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da dispensa de licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2. Será aberto o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais e referido prazo terá início na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento das propostas e habilitação ou inabilitação.

14.2.2.1. Os recursos, devidamente assinados digitalmente, deverão ser encaminhados via e-mails [compras@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:compras@camarabebedouro.sp.gov.br) com cópia para [quessadamiguel@gmail.com](mailto:quessadamiguel@gmail.com).

14.2.2.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior competente, a qual deverá proferir sua decisão definitiva no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.2.2.2. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**14.2.2.3.** As decisões sobre os atos recursais deverão ser publicadas no site oficial da Câmara Municipal de Bebedouro/SP ([www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br) no campo Licitação), no PNCP, no site eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e, se for o caso, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro/SP.

**14.2.3.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas.

## 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**15.1.** Inexistindo manifestação recursal, caberá à Presidência a adjudicação e homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e quadro de avisos.

**15.2.** Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo(a) agente de contratação, caberá ao Presidente a adjudicação e homologação do objeto da dispensa de licitação à participante vencedora, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e quadro de avisos.

## 16. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**16.1.** Após a emissão do Ato de Autorização de Contratação Direta pela autoridade competente (ordenador de despesas), caso se conclua pela contratação, será lavrado contrato e emitidas nota de empenho e autorização de fornecimento dos serviços, os quais serão encaminhados ao contratado.

**16.1.1.** Neste caso, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam automaticamente vinculados a estes instrumentos contratuais, o edital de dispensa de licitação e seus anexos, toda a documentação de habilitação consultada, expedida e apresentada, cotações de preços e propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes vencedoras, mantendo-se as obrigações previstas e aceitas no momento da entrega da proposta, independente de transcrição.

**16.2.** O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do instrumento contratual e aceitar a Nota de Empenho e a Autorização de fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta. A assinatura do contrato e o aceite poderão ser realizados através de e-mail, assinados digitalmente com certificação.

**16.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato e aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.3.** A assinatura do contrato e o Aceite da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, emitidos à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**16.3.1.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos; e

**16.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**16.4.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual e emissão da autorização de prestação de serviços,



podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Bebedouro (contratante), através de termo aditivo.

**16.5.** Na data de assinatura do instrumento contratual poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

## **17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**17.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas deste edital de dispensa de licitação e seus anexos, contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento e os termos de sua proposta comercial final.

**17.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais

**17.3.** Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**17.4.** Pagar ao contratado o valor referente dos fornecimentos dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**17.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do contratado, no que couber, em conformidade com decreto municipal vigente no município de Bebedouro/SP.

**17.6.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

**17.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

**17.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

**17.6.3.** Considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**17.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento do objeto da contratação.

**17.6.** Aplicar, a Contratada as sanções previstas na lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores e conforme o contrato.

**17.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**17.7.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**17.8.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**17.9.** Proceder à publicação do ato de autorização de contratação direta na imprensa oficial e PNCP.

**17.10.** Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste edital.

**17.11.** Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto. A Câmara Municipal de Bebedouro – SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços/produtos fornecidos pela contratada.

**17.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**18.1.** Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as disposições no Edital e seus anexos, com os termos da proposta de preço final e com este contrato;

**18.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

**18.3.** Executar o objeto deste certame no prazo estipulado pelo Edital e anexos e por este instrumento contratual e seus anexos;

**18.4.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

**18.5.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado;

**18.6.** Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros;

**18.7.** Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração;



**18.8.** Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica;

**18.9.** Observar todas as obrigações trabalhistas impostas pela legislação pertinente, no que se refere ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços;

**18.10.** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, sem exceção;

**18.11.** O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;

**18.12.** Se, em qualquer caso, empregados da contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante, a Contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil;

**18.13.** Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato;

**18.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

**18.15.** Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**18.15.1.** Quando **não** for possível a verificação da regularidade pela internet, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**18.16.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

**18.17.** Indicar 01 (um) Gerente de Contas que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço contratada;

**18.18.** A empresa deverá comunicar ao Fiscal de Contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto desta contratação e prestar os esclarecimentos solicitados;

**18.19.** Arcar com todos os custos da execução direta e indireta do fornecimento dos serviços objeto desta contratação;

**18.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



**18.21.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 lei federal n. 14.133/2021);

**18.21.1.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no caso de solicitação por parte do gestor e fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei federal n. 14.133/2021);

**18.22.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

**18.23.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**18.24.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**18.25.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**18.26.** Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no edital e seus anexos, garantindo, desta forma, que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais;

**18.27.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento;

**18.28.** Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

**18.29.** Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018; e

**18.30.** A Contratada é a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto desta contratação.

“Deus Seja Louvado”

23

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



## 19. ENTREGA DO OBJETO, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. A execução do objeto contratado deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura de contrato, emissão da nota de empenho e emissão da autorização de dos serviços emitidas pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

19.1.1. A 1ª etapa dos serviços (**Diagnóstico e Levantamento Técnico**) deverá ser prestada, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de publicação do extrato contratual. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez através de pedido formal da empresa contratada e aceite e autorização por parte da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

19.1.2. A 2ª etapa dos serviços (**Documentação e Laudos ART/RRT, Treinamento de Brigada de Incêndio; e Processo Administrativo**), deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após notificação oficial da contratada por desta Administração Pública. A notificação oficial supracitada **só** será realizada após a Câmara Municipal de Bebedouro/SP atender todas as adequações e requisitos estabelecidos, pela contratada, na 1ª etapa. A 2ª etapa será finalizada com a total entrega da sub etapa **Processo Administrativo**.

19.2. Os serviços deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal Eletrônica, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora desta compra direta, **respeitando rigorosamente as especificações deste Termo de Referência;**

19.3. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada na execução dos serviços, os custos de reparação dos serviços ficarão por conta da empresa CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19.4. A empresa CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, **sendo recusado** item que estiver com **alguma característica diferente** das especificações contidas neste Termo de Referência.

19.4.1. A empresa contratada deverá providenciar a reparação dos serviços recusados em até **05 (cinco) dias úteis**. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez através de pedido formal da empresa contratada e aceite e autorização por parte da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

19.5. A licitante vencedora deverá executar os serviços de maneira organizada, possibilitando a identificação e a conferência individual dos serviços realizados, para fins de controle e fiscalização.

19.6. As empresas interessadas, caso julguem necessário para melhor elaboração das propostas, poderão realizar vistoria facultativa.

19.6.1. A vistoria facultativa poderá ser realizada em dias úteis, no período das 09:00 às 11:00 ou das 14:00 às 17:00, até a data fixada para a Sessão, mediante agendamento, pelo telefone (17) 3345-9200 ou e-mail [presidencia@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:presidencia@camarabebedouro.sp.gov.br).

19.6.2. Não será permitida em nenhuma hipótese a realização de visitas sem o prévio agendamento.



**19.6.3.** Em hipótese alguma a não realização da vistoria técnica facultativa eximirá a contratada da responsabilidade de eventuais prejuízos na execução do contrato, em virtude de sua omissão na verificação dos locais e das condições da prestação dos serviços.

**19.6.4.** Caso o participante opte por não realizar a vistoria prévia, deverá emitir uma **declaração formal assinada pelo responsável técnico** acerca do conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação. A declaração deverá ser apresentada junto com os documentos de Habilitação, de acordo com o **ANEXO III D – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica**.

**19.6.5.** Essa omissão e/ou ausência de questionamentos no período anterior ao julgamento das propostas, por parte dos participantes, caracterizam assunção de todo e qualquer risco e os compromete a prestar fielmente o serviço nos termos deste aviso, do presente termo de referência e dos demais documentos que compõem o processo de contratação, não podendo assim suscitar o desconhecimento dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços e na formulação da proposta de preços, abdicando dessa forma da possibilidade de solicitar aditivos e/ou reequilíbrio econômico-financeiro em razão de condições passíveis de conhecimento prévio.

## 20. GESTÃO DE CONTRATAÇÃO

**20.1.** A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**20.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**20.3.** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**20.4.** A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**20.5.** Fiscalização: A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, Sr. Márcio José Martins ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**20.5.1.** A contratação ora pretendida deverá obedecer às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e Resolução 215/2025 da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

**20.5.1.1.** O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**20.5.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção fornecimento contratado, determinando prazo para a correção de acordo com este termo de referência (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026)



**20.5.3.** O fiscal de contratação informará ao gestor de contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

**20.5.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratação (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

**20.5.5.** O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação da contratação (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

**20.5.6.** O fiscal de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e poderá solicitar, se julga necessário, quaisquer documentos comprobatórios pertinentes (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

**20.5.7.** Caso ocorra descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

**20.6. Gestor:** O(a) Gestor(a) de contratação nomeado para este processo é a Dra. Fernanda Cristina da Silva Brancaloni (Assistente Parlamentar).

**20.6.1.** O(a) Gestor(a) coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais do fornecimento para fins de atendimento da finalidade da administração (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

**20.6.2.** O(a) Gestor(a) acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

**20.6.3.** O(a) Gestor(a) acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

**20.6.4.** O(a) Gestor(a) tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

**20.7.** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

**20.8.** A Contratação será mediante emissão de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no art. 95 da lei 14.133/2021.

## 21. RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**21.1.** Os serviços provenientes de cada etapa poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo (gestor do contrato), quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na supracitada proposta, devendo ser



readequados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**21.1.2.** O recebimento provisório ocorrerá no prazo de 5 (*dias*) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado lavrado pelo fiscal de contratação.

**21.1.3.** O prazo para recebimento provisório/definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da contratação.

**21.1.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às dimensões, qualidade e quantidades, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**21.1.5.** O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**21.1.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

**21.1.7.** Para fins de liquidação, o setor administrativo e financeiro deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de vencimento para pagamento;
- b) a data da emissão;
- c) número do empenho ou da ordem de compra;
- d) dados cadastrais da contratante;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**21.1.8.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**21.1.9.** A Administração poderá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**21.1.10.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**21.1.11.** O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério e autorização do contratante.

**21.1.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**21.1.13.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**21.2. Prazo de pagamento e atualização monetária**



**21.2.1.** Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será efetuado, em parcela única por **etapa concluída**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. O pagamento será realizado nas seguintes proporções:

**21.2.1.1.** Pagamento de 50% do valor total contratado após conclusão da 1ª etapa; e

**21.2.1.2.** Pagamento dos 50% restantes após conclusão da 2ª etapa.

**21.2.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no período de 12 meses.

**21.2.3.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira mediante aplicação do índice IPCA-IBGE por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

## 21.3. Forma de pagamento

**21.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou, ainda, através de boleto bancário.

**21.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**21.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo observadas as regras da Receita Federal e de legislação municipal.

**21.3.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**21.3.3.2.** Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

**21.4.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1.** O procedimento será divulgado no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no site oficial da Câmara Municipal de Bebedouro/SP ([www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br) campo "LICITAÇÃO") e, **se for o caso**, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro/SP.

**22.2.** No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**22.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**22.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

**22.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**22.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



**22.3.** As providências dos subitens 22.2.1 e 22.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**22.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos participantes, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**22.5.** Caberá ao participante **acompanhar as operações**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**22.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) Agente de Contratação comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema eletrônico, no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no site oficial da Câmara Municipal de Bebedouro ([www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)) no campo denominado "LICITAÇÃO" e no PNCP.

**22.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**22.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.9.** As normas disciplinadoras desta dispensa de licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.10.** Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**22.11.** Fica assegurado à Câmara Municipal de Bebedouro/SP, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder a sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

**22.11.1.** Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**22.12.** As participantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.13.** No interesse da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta dispensa de licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

*“Deus Seja Louvado”*

29

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



**22.14.** Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

**22.14.1.** Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo, exceto “pontos facultativos” declarados e publicados pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

**22.14.2.** Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

**22.14.3.** Os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

**22.14.4.** Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

**22.14.5.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

**22.15.** A participação da empresa neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

**22.16.** A presente contratação está vinculada ao Edital n. 003/2026 e seus anexos da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 002/2026 – Processo n.º 003/2026, bem como a proposta final da Contratada, ou seja, fazem parte integrante desta Contratação, independentemente de transcrição.

## 23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**23.1.** A contratação ora pretendida deverá obedecer às disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e Resoluções 214 e 215/2025 da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

## 24. DO FORO

**24.1.** Fica eleito o Foro da Justiça do Estado de São Paulo, Seção Judiciária de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste processo de dispensa eletrônica que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Bebedouro/SP, 24 de abril de 2026.

Artur Ernesto Henrique

Presidente

Autoridade Competente



## ANEXO I

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003/2026

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive as municipais.

De acordo com a Lei 14.133/2021, Art. 6º, inciso XXIII, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia destinados à renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), abrangendo a inspeção e diagnóstico das condições prediais, avaliação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, adequação de sinalização e equipamentos de segurança, elaboração de laudos técnicos de conformidade das instalações elétricas, do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e das



instalações de gás, bem como a capacitação da brigada de incêndio, em conformidade com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros e a ABNT NBR 16747, ou normas que as substituam. As etapas dos serviços estão especificadas na tabela abaixo.

## 1.2. ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

### Etapas e Especificações

#### ETAPA 1.

##### 1.1. Diagnóstico e Levantamento Técnico

- **Inspeção Predial Crítica:** Avaliação minuciosa da conservação do imóvel e sua conformidade com o projeto aprovado.
- **Inventário de Equipamentos:** Levantamento da quantidade e validade de extintores, hidrantes, mangueiras, iluminação de emergência e sinalização de abandono de local.
- **Sistemas de Alerta:** Teste funcional de detectores de fumaça, acionadores manuais e sirenes de alarme.

#### ETAPA 2.

##### 2.1. Documentação e Laudos (ART/RRT)

A empresa deve emitir os laudos técnicos acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou RRT junto ao CAU:

- **Laudos das Instalações Elétricas e SPDA:** Verificação de quadros, fiação e sistemas de proteção contra surtos (SPDA - Para-raios).
- **Laudos de Estanqueidade de Gás:** Obrigatório para edificações com GLP ou gás encanado.
- **CMAR (Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento) - Laudo de Compartimentação e Revestimento:** Atestado de que os materiais de acabamento seguem as normas de controle de chamas.

##### 2.2. Treinamento de Brigada de Incêndio

Formação ou reciclagem de funcionários/moradores conforme a IT 17/2025 BM/SP.

O treinamento deve incluir aulas teóricas e práticas de combate a princípio de incêndio e primeiros socorros.



## 2.3. Processo Administrativo

- **Elaboração do Projeto Técnico (PT):** Caso haja alterações estruturais que exijam atualização da planta de segurança.
- **Protocolo no Sistema Via Fácil/BM:** Gestão de toda a burocracia digital junto ao Corpo de Bombeiros até a emissão do certificado definitivo.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo.

1.4. A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133 de 2021 e legislações correlatas vigentes no período.

1.5. A presente dispensa de licitação será **RESERVADA EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**, conforme lei complementar 123/2006 e alterações posteriores.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia destinados à renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB):

2.1.1. Conformidade Legal e Normativa: A contratação é necessária para atendimento ao Decreto Estadual de Segurança Contra Incêndio e às normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 12962, que estabelecem a obrigatoriedade de inspeções e manutenção periódica dos equipamentos de combate a incêndio. A inexistência de AVCB válido pode ensejar a aplicação de multas, interdições e demais sanções administrativas;

2.1.2. Segurança e Proteção à Vida: A manutenção adequada dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio assegura seu pleno funcionamento em situações de emergência, reduzindo riscos à integridade física de servidores, usuários e visitantes, bem como aos bens e ao patrimônio público;

2.1.3. Responsabilidade Civil e Criminal: A regularização das edificações junto ao Corpo de Bombeiros constitui requisito essencial para a segurança jurídica da instituição. A inobservância das exigências legais e técnicas pode resultar na responsabilização civil e criminal dos gestores em caso de sinistros;

2.1.4. Continuidade das atividades institucionais: O AVCB comprova que a edificação atende às condições mínimas de segurança contra incêndio, sendo indispensável para o funcionamento regular das unidades, bem como para a validade de apólices de seguro patrimonial e a manutenção das atividades administrativas; e

2.1.5. Os gastos com a contratação dos serviços de revisão, estão previstos no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual).

## 3. SOLUÇÃO POSSÍVEL, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E RESULTADOS PRETENDIDOS

### 3.1. Solução possível

*“Deus Seja Louvado”*

33



**3.1.1.** A solução possível para atender a demanda do objeto deste processo administrativo é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia destinados à renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), compreendendo o diagnóstico predial, sistemas de segurança, adequação de sinalização e equipamentos, elaboração de laudos técnicos de conformidade (instalações elétricas, SPDA e gás) e capacitação da brigada de incêndio

## **3.2. Descrição da solução como um todo**

**3.2.1.** A contratação de empresa para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) visa atender e garantir a segurança contínua do prédio desta Câmara Municipal. A solução deve abranger:

**ETAPA 1. Diagnóstico e Levantamento Técnico:** A-Inspeção Predial Crítica; B- Inventário de Equipamento; e C- Sistemas de Alerta; e

**ETAPA 2. Documentação e Laudos (ART/RRT):** A- Laudo das Instalações Elétricas e SPDA; B- Laudo de Estanqueidade de Gás; e C- CMAR (Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento) - Laudo de Compartimentação e Revestimento; **Treinamento de Brigada de Incêndio**; e **Processo Administrativo**: A- Elaboração do Projeto Técnico (PT); e B- Protocolo no Sistema Via Fácil/BM.

## **3.3. Resultados Pretendidos**

**3.3.1.** A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

a) dar solução à demanda descrita no item 3.2 deste Termo de Referência, ou seja, entre diversos quesitos propiciar: a- **Segurança e Conformidade**: Garantir que o prédio da Câmara Municipal cumpra rigorosamente as Instruções Técnicas (ITs) do Corpo de Bombeiros, minimizando riscos de incêndio e pânico; b- **Regularidade Administrativa**: Renovar o AVCB, evitando multas, interdição do prédio (plenário, gabinetes e departamentos funcionais) e garantindo a validade do Seguro da Edificação; c- **Eficiência Processual**: Utilizar profissionais qualificados para garantir agilidade na tramitação digital (Via Fácil), com foco na aprovação automática ou rápida vistoria; e d- **Conformidade Legal**: Cumprir o disposto na Lei 14.133/2021 na contratação de serviços técnicos especializados, objetivando atender principalmente ao princípio da economicidade, mediante regular e adequada competitividade entre empresas e cujo fator preponderante é a escolha de proposta mais vantajosa.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Os serviços a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações de legislação vigente no que se refere à qualidade e segurança do usuário, conforme for aplicável.

**4.2.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros e a ABNT NBR 16747, ou normas que as substituam.

**4.2.1.** A contratada deverá realizar o **diagnóstico e o levantamento técnico** do imóvel, com avaliação detalhada de seu estado de conservação e da conformidade com o projeto de segurança contra incêndio aprovado, bem como proceder ao inventário dos sistemas e



equipamentos de prevenção e combate a incêndio, incluindo a verificação da quantidade, validade e condições de funcionamento de extintores, hidrantes, mangueiras, iluminação de emergência e sinalização de abandono de local, além de executar testes funcionais dos sistemas de detecção e alarme, abrangendo detectores de fumaça, acionadores manuais e sirenes;

**4.2.2.** A contratada deverá emitir os laudos técnicos necessários após a realização das adequações necessárias, acompanhados da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU**, conforme a habilitação do profissional responsável, compreendendo: **laudo das instalações elétricas** e do **Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)**, com verificação de quadros, fiação e dispositivos de proteção contra surtos; **laudo de estanqueidade das instalações de gás**, obrigatório para edificações que utilizem GLP ou gás canalizado; e **laudo de Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento (CMAR)**, atestando que os materiais empregados atendem às normas técnicas relativas ao controle de chamas e à compartimentação;

**4.2.3.** A contratada deverá realizar a **formação ou reciclagem da brigada de incêndio**, em conformidade com a Instrução Técnica nº 17/2025 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, contemplando atividades teóricas e práticas, incluindo combate a princípios de incêndio e noções de primeiros socorros; e

**4.2.4.** A contratada deverá elaborar ou atualizar o **Projeto Técnico (PT)** de segurança contra incêndio, sempre que houver alterações estruturais ou de layout que demandem adequações na planta de segurança, bem como realizar o protocolo e o acompanhamento integral do processo no **Sistema Via Fácil Bombeiros**, incluindo a gestão de todas as etapas administrativas até a emissão do **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**.

**4.3.** A contratada deverá ser devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), apresentando profissional legalmente habilitado na elaboração e acompanhamento de projetos relacionados a sistemas de prevenção e combate a incêndio.

**4.4.** A contratação será norteadada, preferencialmente, segundo critérios de sustentabilidade, tais como:

- a) menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
- b) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- c) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- d) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

**4.5.** O requisito primordial da contratação é o cumprimento por parte da CONTRATADA em das especificações deste Estudo Técnico Preliminar, para viabilizar os resultados pretendidos por esta Administração Pública, que compõem objeto da referida contratação.

**4.6.** Não será admitida a subcontratação do objeto.



**4.7.** Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que pode ocorrer majoração de preços dos materiais com citada exigência.

**4.8.** O prazo de garantia dos serviços é o prazo previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 5. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**5.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual e emissão da autorização de prestação de serviços, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Bebedouro (contratante), através de termo aditivo.

**5.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo no caso de prorrogação, o qual será praticado o reajuste para reposição inflacionária (conforme artigo 6º - Inciso LVIII da Lei 14.133/21) obedecendo o índice de IPCA/IBGE, ou algum índice que venha o substituir.

## 6. EXECUÇÃO, ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**6.1.** A execução do objeto contratado deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura de contrato, emissão da nota de empenho e emissão da autorização de dos serviços emitidas pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

**6.1.1.** A 1ª etapa dos serviços (**Diagnóstico e Levantamento Técnico**) deverá ser prestada, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de publicação do extrato contratual. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez através de pedido formal da empresa contratada e aceite e autorização por parte da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

**6.1.2.** A 2ª etapa dos serviços (**Documentação e Laudos ART/RRT, Treinamento de Brigada de Incêndio; e Processo Administrativo**), deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após notificação oficial da contratada por desta Administração Pública. A notificação oficial supracitada **só** será realizada após a Câmara Municipal de Bebedouro/SP atender todas as adequações e requisitos estabelecidos, pela contratada, na 1ª etapa. A 2ª etapa será finalizada com a total entrega da sub etapa **Processo Administrativo**.

**6.2.** Os serviços deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal Eletrônica, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora desta compra direta, **respeitando rigorosamente as especificações deste Termo de Referência;**

**6.3.** Em caso de algum tipo de irregularidade verificada na execução dos serviços, os custos de reparação dos serviços ficarão por conta da empresa CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4.** A empresa CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, **sendo recusado** item que estiver com **alguma característica diferente** das especificações contidas neste Termo de Referência.



**6.4.1.** A empresa contratada deverá providenciar a reparação dos serviços recusados em até **05 (cinco) dias úteis**. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez através de pedido formal da empresa contratada e aceite e autorização por parte da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

**6.5.** A licitante vencedora deverá executar os serviços de maneira organizada, possibilitando a identificação e a conferência individual dos serviços realizados, para fins de controle e fiscalização.

**6.6.** As empresas interessadas, caso julguem necessário para melhor elaboração das propostas, poderão realizar vistoria facultativa.

**6.6.1.** A vistoria facultativa poderá ser realizada em dias úteis, no período das 09:00 às 11:00 ou das 14:00 às 17:00, até a data fixada para a Sessão, mediante agendamento, pelo telefone (17) 3345-9200 ou e-mail [presidencia@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:presidencia@camarabebedouro.sp.gov.br).

**6.6.2.** Não será permitida em nenhuma hipótese a realização de visitas sem o prévio agendamento.

**6.6.3.** Em hipótese alguma a não realização da vistoria técnica facultativa eximirá a contratada da responsabilidade de eventuais prejuízos na execução do contrato, em virtude de sua omissão na verificação dos locais e das condições da prestação dos serviços.

**6.6.4.** Caso o participante opte por não realizar a vistoria prévia, deverá emitir uma **declaração formal assinada pelo responsável técnico** acerca do conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação. A declaração deverá ser apresentada junto com os documentos de Habilitação, de acordo com o **ANEXO III D – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica**.

**6.6.5.** Essa omissão e/ou ausência de questionamentos no período anterior ao julgamento das propostas, por parte dos fornecedores, caracterizam assunção de todo e qualquer risco e os compromete a prestar fielmente o serviço nos termos deste aviso, do presente termo de referência e dos demais documentos que compõem o processo de contratação, não podendo assim suscitar o desconhecimento dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços e na formulação da proposta de preços, abdicando dessa forma da possibilidade de solicitar aditivos e/ou reequilíbrio econômico-financeiro em razão de condições passíveis de conhecimento prévio.

## 7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATAÇÃO

**7.1.** A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



**7.3.** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.4.** A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.5.** Fiscalização: A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, Sr. Márcio José Martins ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**7.5.1.** A contratação ora pretendida deverá obedecer às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e Resolução 215/2025 da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

**7.5.1.1.** O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**7.5.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção fornecimento contratado, determinando prazo para a correção de acordo com este termo de referência (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026)

**7.5.3.** O fiscal de contratação informará ao gestor de contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

**7.5.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratação (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

**7.5.5.** O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação da contratação (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

**7.5.6.** O fiscal de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e poderá solicitar, se julga necessário, quaisquer documentos comprobatórios pertinentes (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

**7.5.7.** Caso ocorra descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

**7.6. Gestor:** O(a) Gestor(a) de contratação nomeado para este processo é a Dra. Fernanda Cristina da Silva Brancaleoni (Assistente Parlamentar).



**7.6.1.** O(a) Gestor(a) coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais do fornecimento para fins de atendimento da finalidade da administração (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

**7.6.2.** O(a) Gestor(a) acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

**7.6.3.** O(a) Gestor(a) acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

**7.6.4.** O(a) Gestor(a) tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

**7.7.** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

**7.8.** A Contratação será mediante emissão de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no art. 95 da lei 14.133/2021.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**8.1.** Os serviços provenientes de cada etapa poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo (gestor do contrato), quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na supracitada proposta, devendo ser readequados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.1.1.** O recebimento provisório ocorrerá no prazo de 5 (*dias*) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado lavrado pelo fiscal de contratação.

**8.1.2.** O prazo para recebimento provisório/definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da contratação.

**8.1.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às dimensões, qualidade e quantidades, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.1.4.** O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Câmara Municipal de Bebedouro/SP durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**8.1.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

**8.1.6.** Recebido o termo definitivo dos serviços do gestor de contrato e a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação.

**8.1.6.1.** Para fins de liquidação, o setor administrativo e financeiro deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de vencimento. Se não constar da nota fiscal o prazo de vencimento, será considerado o prazo de até 10 (dez) úteis da data de liquidação da nota fiscal;
- b) a data da emissão;
- c) número do empenho ou da ordem de compra;
- d) dados cadastrais da contratante;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.1.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**8.1.8.** A Administração poderá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.1.9.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**8.1.10.** O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério e autorização do contratante.

**8.1.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.1.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

*“Deus Seja Louvado”*

40

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



## 8.2. Prazo de pagamento e atualização monetária

8.2.1. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será efetuado, em parcela única por **etapa concluída**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. O pagamento será realizado nas seguintes proporções:

8.2.1.1. Pagamento de 50% do valor total contratado após conclusão da 1ª etapa; e

8.2.1.2. Pagamento dos 50% restantes após conclusão da 2ª etapa.

8.2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no período de 12 meses.

8.2.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira mediante aplicação do índice IPCA-IBGE por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

## 8.3. Forma de pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou, ainda, através de boleto bancário.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo observadas as regras da Receita Federal e de legislação municipal.

8.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.3.2. Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

8.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação (compra direta), com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará o julgamento e seleção da proposta de **menor valor**.



## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA FORMA DE JULGAMENTO

### 10.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, Inciso IV)

#### 10.1.1. Tabela 01 – Quantitativos

Item	Especificação
1	Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia destinados à renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), abrangendo a inspeção e diagnóstico das condições prediais, avaliação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, adequação de sinalização e equipamentos de segurança, elaboração de laudos técnicos de conformidade das instalações elétricas, do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e das instalações de gás, em conformidade com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros e a ABNT NBR 16747, ou normas que as substituam. Inclui-se, ainda, a capacitação da brigada de incêndio, em conformidade com a Instrução Técnica nº 17/2025 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

#### 10.1.2. METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

**10.1.2.1.** A apuração dos quantitativos necessários à contratação dos serviços para a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) foi realizada com base na análise do último AVCB emitido para a edificação, bem como dos respectivos projetos, laudos e relatórios técnicos que o subsidiaram. Foram consideradas as características físicas da edificação, a ocupação, a área construída e os sistemas de prevenção e combate a incêndio, de modo a assegurar a compatibilidade entre a necessidade da Administração e o escopo da contratação pretendida.

#### 10.2. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, Inciso V)

**10.2.1.** Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia destinados à renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), bem como avaliar a viabilidade técnica, operacional e econômica das alternativas existentes para o atendimento da necessidade da Administração, ressaltando-se que referido levantamento possui caráter preliminar e analítico.

**10.2.2.** Para a identificação das soluções de mercado aptas a atender aos requisitos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, o levantamento considerou contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, disponíveis em Portais da Transparência e Sistemas Oficiais de governo, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**10.2.2.1.** Os valores levantados serviram apenas como referência de mercado, considerando que as características físicas da edificação, a ocupação, a área construída e os sistemas de



prevenção e combate a incêndio são específicos de cada órgão, podendo influenciar o custo final dos serviços. Por esse motivo, foi realizada solicitação formal de cotação, via e-mail, a alguns fornecedores da cidade, com o objetivo de obter valores compatíveis com o escopo da contratação pretendida, assegurando a compatibilidade entre a necessidade da Administração e o objeto da contratação.

**10.2.2.2.** Considerando os valores das propostas recebidas, foi calculada a mediana, com a intenção de fornecer um valor estimado equilibrado, transparente e representativo das práticas de mercado. Em comparação com contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, o valor obtido se mostrou compatível.

**10.2.2.3.** Dessa forma, considerando o levantamento de preços e o cálculo realizado, o valor total estimado para a contratação é de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**.

## 10.3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, Inciso VI)

### 10.3.1. Tabela 02 – Valor Estimado

Item	Especificação	Valor Referência
1	Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia destinados à renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), abrangendo a inspeção e diagnóstico das condições prediais, avaliação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, adequação de sinalização e equipamentos de segurança, elaboração de laudos técnicos de conformidade das instalações elétricas, do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e das instalações de gás, em conformidade com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros e a ABNT NBR 16747, ou normas que as substituam. Inclui-se, ainda, a capacitação da brigada de incêndio, em conformidade com a Instrução Técnica nº 17/2025 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	R\$ 6.600,00

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** A contratação está alinhada e em conformidade com as despesas estabelecidas no PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual. O Plano Anual de Contratações ainda não foi realizado, porém está em fase de implantação.

**11.2.** Os gastos com Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia destinados à renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), estão previstos no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual). Informou ainda que, o PCA (Plano Anual de Contratações) ainda não foi realizado, porém, está em fase de implantação pela Câmara Municipal. Dotação orçamentária: 0101.011227002.2043000.3.3.90.39.05.00.00 – Manutenções Gerais – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais.

Bebedouro, 13 de abril de 2026



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



Maria Clara Silva Macedo  
Auxiliar de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - T250-3Z35-NP12-T4Z3



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026**  
**(A SER ENCAMINHADO SOMENTE PELA EMPRESA VENCEDORA/MELHOR CLASSIFICADA E SIMULTANEAMENTE AO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

Razão social da proponente:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail pessoal:

E-mail profissional:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia destinados à renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), em conformidade e condições com o Edital n. 3 da **Dispensa de Licitação n. 002/2026 e seus anexos**. Sendo as especificações:

## LOTE ÚNICO – RENOVAÇÃO AVCB

Item	Especificações	Quant. (Un.)	Valor Unitário Em R\$	Valor Total Do Item Em R\$
1	Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia destinados à renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), abrangendo a inspeção e diagnóstico das condições prediais, avaliação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, adequação de sinalização e equipamentos de segurança, elaboração de laudos técnicos de conformidade das instalações elétricas, do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e das instalações de gás, em conformidade com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros e a ABNT NBR 16747, ou normas que as substituam. Inclui-se, ainda, a capacitação da brigada de incêndio, em conformidade com a Instrução Técnica nº 17/2025 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, <b><u>tudo em conformidade com o Edital n.003/2026 e seus anexos da dispensa de licitação n.002/2026.</u></b>	1		

Valor Total Único – R\$ \_\_\_\_\_,xx (\_\_\_\_\_)

Banco:

Agência:

C/C:

“Deus Seja Louvado”

45

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



- Prazo de vigência da contratação: conforme o edital de dispensa de licitação e seus anexos.
- Prazo de validade de nossa proposta: conforme o edital de dispensa de licitação e seus anexos.
- Prazo de execução e entrega dos serviços: conforme o edital de dispensa de licitação e seus anexos.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital de Dispensa de Licitação n. 002/2026 - Processo n.º 003/2026 e seus anexos.

**DECLARO**, ainda que o preço acima indicado contempla todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da dispensa de licitação, considerando mão de obra para a execução dos serviços e aparato necessários, na conformidade das exigências consignadas no termo de referência e instrumento contratual (ou documento similar), tais como tributos, despesas com transporte (inclusive fretes), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis ao perfeita execução do objeto desta contratação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto a ser contratado, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente dispensa de licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante:

CPF:

Cargo:

**OBS.:** A proposta comercial, a ser enviada exclusivamente pelo sistema da BLL, deverá estar assinada por responsável da empresa, podendo ser **assinatura eletrônica com certificação ou assinada através de plataforma de assinatura digital.**

*“Deus Seja Louvado”*

46

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



## ANEXO III-A DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO EDITAL Nº 003/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003/2026

### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Trata-se da documentação que demonstre a capacidade do participante exercer direitos e assumir obrigações, comprovando a existência jurídica da pessoa e, **quando cabível**, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, a saber:

I – Pessoa Física: célula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II- Procuração do representante da empresa participante na dispensa de licitação, se for o caso;

III – Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de MEI (CCMEI);

IV – Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seu administrador;

V – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI – Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado da ata que o aprovou; certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa; e

VII – Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020.

### 2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



I – Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

II – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

III – Comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal, inclusive contribuições sociais);

IV – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (abrangendo os Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Estado) que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

V – Comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede da participante e em nome da mesma;

VI – Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do certificado de regularidade (CRF) ou do documento denominado “situação de regularidade do empregador”, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor; e

VII – Comprovação de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (conforme lei nº e resolução administrativa TST nº 1470/2011).

**2.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição.

**2.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis de acordo com o Art. 43 §1º da Lei compl. 147 de 07 de agosto de 2014 que alterou a Lei Compl. 123/06, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em caso de empresa ME ou EPP ou Equiparada;

**2.3.** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento formal do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**2.4.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente instrumento, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as empresas participantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a dispensa de licitação.

“Deus Seja Louvado”

48

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



### 3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**3.1.** Certidão Negativa de Falência Concordata e recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de no máximo, 90 (noventa) dias, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento; será admitida a participação de empresas que se encontram em regime de **recuperação judicial**, desde que apresente o respectivo plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital. Para o caso de empresas em **recuperação extrajudicial**: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura contratual, a mesma deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

### 4. OUTROS DOCUMENTOS / DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

**4.1.** Apresentar as declarações estabelecidas nos Anexos III - A a III – C deste edital.

**4.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa dias) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**4.3.** Se a empresa participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**4.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às Certidões.

**4.5.** O(a) Agente de Contratação poderá consultar *sites* oficiais de Órgãos e Entidades Emissoras de Certidões para verificar as condições de habilitação das participantes.



## ANEXO III - B DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato

convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_

(denominação da pessoa jurídica), CNPJ \_\_\_\_\_

é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de obter prazo para regularização dos documentos de habilitação fiscal e o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de Dispensa Eletrônica Nº 002/2026, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP.

DECLARO, ainda, que a empresa observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP)

Bebedouro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Nome e Assinatura do Representante:

CPF:

Cargo:

Observações.: **1-** A declaração, a ser enviada exclusivamente pelo sistema da BLL, deverá estar assinada por responsável da empresa, podendo ser **assinatura eletrônica com certificação** ou **assinada através de plataforma de assinatura digital**; e

**2-** A declaração deve ser feita em papel timbrado da participante.



## ANEXO III - C DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026 – PROCESSO Nº 003/2026 MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS)

Pelo presente, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para os devidos fins e sob as penas da lei:

**DECLARAMOS** que conhecemos e concordamos com as especificações do objeto da **Dispensa Eletrônica nº 002/2026** e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para execução do citado objeto;

**DECLARAMOS** que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do supracitado processo, realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP**, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame;

**DECLARAMOS** que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**DECLARAMOS** que a empresa não está impedida de participar de licitações promovidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP e nem foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**DECLARAMOS** para fins do disposto nos incisos V e VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e que se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

### RESSALVA NO CASO DE EMPREGAR MENOR DE 14 ANOS

Assinalar se:

( ) a empresa emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



**DECLARAMOS** que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/91;

**DECLARAMOS** que a empresa não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

**DECLARAMOS** que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta; e

**DECLARAMOS** que caso a empresa venha a ser CONTRATADA observaremos os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato/instrumento contratual análogo, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira. **DECLARAMOS**, ainda, que para a execução contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Bebedouro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante:

CPF:

Cargo:

Observações.: **1-** A declaração, a ser enviada exclusivamente pelo sistema da BLL, deverá estar assinada por responsável da empresa, podendo ser **assinatura eletrônica com certificação** ou **assinada através de plataforma de assinatura digital**; e

**2- A declaração deve ser feita em papel timbrado da participante**

*“Deus Seja Louvado”*

52

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



**ANEXO III - D**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026 – PROCESSO Nº 003/2026**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável técnico, Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e devidamente habilitado(a), DECLARA, para os devidos fins, que opta por não realizar a vistoria prévia referente ao objeto relacionado à renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Declara, ainda, que possui pleno conhecimento do local, das condições e das peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo total responsabilidade por eventuais custos adicionais ou ônus decorrentes da não realização da vistoria prévia.

Por fim, compromete-se a executar integralmente os serviços em conformidade com as exigências técnicas, normativas e legais aplicáveis, não podendo alegar desconhecimento posterior para quaisquer fins.

Bebedouro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante:

CPF:

Cargo:

Observações.: **1-** A declaração, a ser enviada exclusivamente pelo sistema da BLL, deverá estar assinada por responsável da empresa, podendo ser **assinatura eletrônica com certificação** ou **assinada através de plataforma de assinatura digital**; e

**2- A declaração deve ser feita em papel timbrado da participante**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO Nº. XXX/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À RENOVAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB), PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 002/2026 – PROCESSO N.º 003/2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.159.668/0001-75, neste ato representada por ARTUR ERNESTO HENRIQUE, R.G. n.º X.XXX.XXX SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º. XXX.XXX.XXX/XX, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, Município do XXXXXXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio proprietário, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Carteira de Identidade n. XXXXXXXXX, expedida pelo XXX – XX e CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX-XX, na qualidade de vencedora da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 002/2026, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Resoluções n.º 214 e 215/2025 (Câmara Municipal de Bebedouro/SP), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, INCISO I)

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia destinados à renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), abrangendo a inspeção e diagnóstico das condições prediais, avaliação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, adequação de sinalização e equipamentos de segurança, elaboração de laudos técnicos de conformidade das instalações elétricas, do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e das instalações de gás, bem como a capacitação da brigada de incêndio, em conformidade com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros e a ABNT NBR 16747, ou normas que as substituam, no período de 12 meses, em conformidade com as especificações e condições do Edital e seus anexos da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 002/2026 (Processo n.º 003/2026) e conforme quadro abaixo:

### 1.2. ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO OBJETO

ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES
<p><b>ETAPA 1.</b></p> <p><b>1.1. Diagnóstico e Levantamento Técnico</b></p> <p>- <b>Inspeção Predial Crítica:</b> Avaliação minuciosa da conservação do imóvel e sua</p>

“Deus Seja Louvado”



conformidade com o projeto aprovado.

- **Inventário de Equipamentos:** Levantamento da quantidade e validade de extintores, hidrantes, mangueiras, iluminação de emergência e sinalização de abandono de local.
- **Sistemas de Alerta:** Teste funcional de detectores de fumaça, acionadores manuais e sirenes de alarme.

## ETAPA 2.

### 2.1. Documentação e Laudos (ART/RRT)

A empresa deve emitir os laudos técnicos acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou RRT junto ao CAU:

- **Laudos das Instalações Elétricas e SPDA:** Verificação de quadros, fiação e sistemas de proteção contra surtos (SPDA - Para-raios).
- **Laudos de Estanqueidade de Gás:** Obrigatório para edificações com GLP ou gás encanado.
- **CMAR (Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento) - Laudo de Compartimentação e Revestimento:** Atestado de que os materiais de acabamento seguem as normas de controle de chamas.

### 2.2. Treinamento de Brigada de Incêndio

Formação ou reciclagem de funcionários/moradores conforme a IT 17/2025 BM/SP.

O treinamento deve incluir aulas teóricas e práticas de combate a princípio de incêndio e primeiros socorros.

### 2.3. Processo Administrativo

- **Elaboração do Projeto Técnico (PT):** Caso haja alterações estruturais que exijam atualização da planta de segurança.
- **Protocolo no Sistema Via Fácil/BM:** Gestão de toda a burocracia digital junto ao Corpo de Bombeiros até a emissão do certificado definitivo.

1.3. Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.3.1. Edital da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 002/2026 – Processo n.º 003/2026 e seus anexos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



1.2.2. Proposta de preços apresentada pela Contratada (proposta inicial, último lance e/ou negociação);

1.2.3. Ata da sessão da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 002/2026.

1.3. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA LIQUIDAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO (ART. 92, INCISOS V e VI)

2.1. Pelo presente instrumento de contrato, a Contratada se obriga a fornecer os serviços constante da cláusula primeira, pelo preço total, em R\$, de:

### LOTE ÚNICO – RENOVAÇÃO AVCB

Item	Especificações	Quant. (Un.)	Valor Unitário Em R\$	Valor Total Do Item Em R\$
1	Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia destinados à renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), abrangendo a inspeção e diagnóstico das condições prediais, avaliação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, adequação de sinalização e equipamentos de segurança, elaboração de laudos técnicos de conformidade das instalações elétricas, do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e das instalações de gás, em conformidade com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros e a ABNT NBR 16747, ou normas que as substituam. Inclui-se, ainda, a capacitação da brigada de incêndio, em conformidade com a Instrução Técnica nº 17/2025 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, <b><u>tudo em conformidade com este instrumento contratual e o Edital n.003/2026 e seus anexos da dispensa de licitação n.002/2026.</u></b>	1	XXXX,XX	XXXX,XX
<b>Valor Total:</b>			R\$ XXXX,XX	

perfazendo o valor total do presente contrato de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

2.1.1. No preço da cláusula 2.1. já estão incluídos tributos, fretes, taxas, seguros, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço do serviço contratado.

“Deus Seja Louvado”

56

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



**2.2. Liquidação:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação.

**2.2.1.** Para fins de liquidação, o setor administrativo e financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**2.2.1.1.** o prazo de vencimento. Se não constar da nota fiscal o prazo de vencimento, será considerado o prazo de até 10 (dez) úteis da data de liquidação da nota fiscal;

**2.2.1.2.** a data da emissão;

**2.2.1.3.** número do empenho ou da ordem de compra;

**2.2.1.4.** dados cadastrais da contratante; e

**2.2.1.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**2.2.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**2.2.3.** A Administração poderá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**2.2.4.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**2.2.4.1.** O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**2.2.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**2.2.6.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**2.2.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**2.3. Pagamento, Prazo de pagamento e atualização monetária.**



**2.3.1.** Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será efetuado, em parcela única por **etapa concluída**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. O pagamento será realizado nas seguintes proporções:

**2.3.1.1.** Pagamento de 50% do valor total contratado após conclusão da 1ª etapa; e

**2.3.1.2.** Pagamento dos 50% restantes após conclusão da 2ª etapa.

**2.3.2.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira mediante aplicação do índice IPCA-IBGE por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**2.3.2. Forma de pagamento:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou, ainda, através de boleto bancário.

**2.3.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**2.3.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo observadas as regras da Receita Federal e de legislação municipal.

**2.3.4.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**2.3.4.2.** Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

**2.3.4.3.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**2.3.5.** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**2.3.6.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento do já estabelecido neste instrumento contratual.

**2.3.7.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE (ART. 92, INCISO V)**

**3.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo no caso de prorrogação, o qual será praticado o reajuste para reposição inflacionária (conforme artigo 6º - Inciso LVIII da Lei 14.133/21) obedecendo o índice de IPCA/IBGE, ou algum índice que venha o substituir.



## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, INCISO VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bebedouro.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: n.º 0101.011227002.2043000.3.3.90.39.05.00.00 – Manutenções Gerais – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais.

4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ART. 92, INCISO V)

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual e emissão da autorização de prestação de serviços, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Bebedouro (contratante), através de termo aditivo.

5.2. O instrumento contratual terá a vigência da data de xx/xx/2026 até xx/xx/2027.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (ART. 92, INCISO IV)

6.1. A execução do objeto contratado deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura de contrato, emissão da nota de empenho e emissão da autorização de dos serviços emitidas pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

6.1.1. A 1ª etapa dos serviços (**Diagnóstico e Levantamento Técnico**) deverá ser prestada, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de publicação do extrato contratual. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez através de pedido formal da empresa contratada e aceite e autorização por parte da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

6.1.2. A 2ª etapa dos serviços (**Documentação e Laudos ART/RRT, Treinamento de Brigada de Incêndio; e Processo Administrativo**), deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após notificação oficial da contratada por desta Administração Pública. A notificação oficial supracitada **só** será realizada após a Câmara Municipal de Bebedouro/SP atender todas as adequações e requisitos estabelecidos, pela contratada, na 1ª etapa. A 2ª etapa será finalizada com a total entrega da sub etapa **Processo Administrativo**.

6.2. Os serviços deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal Eletrônica, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora desta compra direta, **respeitando rigorosamente as especificações deste Termo de Referência;**

6.3. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada na execução dos serviços, os custos de reparação dos serviços ficarão por conta da empresa CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



**6.4.** A empresa CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, **sendo recusado** item que estiver com **alguma característica diferente** das especificações contidas neste Termo de Referência.

**6.4.1.** A empresa contratada deverá providenciar a reparação dos serviços recusados em até **05 (cinco) dias úteis**. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez através de pedido formal da empresa contratada e aceite e autorização por parte da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

**6.5.** A Contratada deverá executar os serviços de maneira organizada, possibilitando a identificação e a conferência individual dos serviços realizados, para fins de controle e fiscalização.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

**7.1.** Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as disposições no Edital e seus anexos, com os termos da proposta de preço final e com este contrato;

**7.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.3.** Executar o objeto deste certame no prazo estipulado pelo Edital e anexos e por este instrumento contratual e seus anexos;

**7.4.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

**7.5.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado;

**7.6.** Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros;

**7.7.** Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração;

**7.8.** Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica;

**7.9.** Observar todas as obrigações trabalhistas impostas pela legislação pertinente, no que se refere ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços;

**7.10.** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, sem exceção;



**7.11.** O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;

**7.12.** Se, em qualquer caso, empregados da contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante, a Contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil;

**7.13.** Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato;

**7.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

**7.15.** Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**7.15.1.** Quando **não** for possível a verificação da regularidade pela internet, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.16.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

**7.17.** Indicar 01 (um) Gerente de Contas que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço contratada;

**7.18.** A empresa deverá comunicar ao Fiscal de Contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto desta contratação e prestar os esclarecimentos solicitados;

**7.19.** Arcar com todos os custos da execução direta e indireta do fornecimento dos serviços objeto desta contratação;

**7.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.21.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 lei federal n. 14.133/2021);

**7.21.1.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no caso de solicitação por parte do gestor e fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei federal n. 14.133/2021);



**7.22.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

**7.23.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.24.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

**7.25.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**7.26.** Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no edital e seus anexos, garantindo, desta forma, que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais;

**7.27.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento;

**7.28.** Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

**7.29.** Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei n.º 13.709/2018; e

**7.30.** A Contratada é a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto desta contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, XI E XIV)**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas deste edital de dispensa de licitação e seus anexos, contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento e os termos de sua proposta comercial final.

**8.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



**8.3.** Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**8.4.** Pagar ao contratado o valor referente dos fornecimentos dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do contratado, no que couber, em conformidade com decreto municipal vigente no município de Bebedouro/SP.

**8.6.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

**8.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

**8.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

**8.6.3.** Considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**8.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento do objeto da contratação.

**8.6.** Aplicar, a Contratada as sanções previstas na lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores e conforme o contrato.

**8.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.7.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.8.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.9.** Proceder à publicação do ato de autorização de contratação direta na imprensa oficial e PNCP.

**8.10.** Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste edital.

**8.11.** Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto. A Câmara Municipal de Bebedouro – SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços/produtos fornecidos pela contratada.

*“Deus Seja Louvado”*

63

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



**8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 2021**, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

**9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

**9.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

**9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

**9.2.4. Multa:**

**9.2.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**9.2.4.2.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 20% do valor do Contrato;

**9.2.4.3.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% do valor do contrato.

**9.2.4.4.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.



**9.2.4.5.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1 a multa será de 5% do valor do Contrato.

**9.2.4.6.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 30% do valor do Contrato;

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021**)

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

**9.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021**)

**9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

**9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021**):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei n.º 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

**9.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**9.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**9.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

**9.14.** As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no que couber.

## 10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**10.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**10.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**10.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



**10.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.3.3.** Indenizações e multas.

**10.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

**10.5.** O contrato poderá ser extinto:

**10.5.1.** caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

**10.5.2.** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 92, INCISO XVIII)**

**11.1.** A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste instrumento e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.3.** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.4.** A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.5.** Fiscalização: A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, Sr. Márcio José Martins ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**11.5.1.** A contratação ora pretendida deverá obedecer às disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e Resolução 215/2025 da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.



**11.5.1.1.** O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**11.5.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção fornecimento contratado, determinando prazo para a correção de acordo com este termo de referência (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026)

**11.5.3.** O fiscal de contratação informará ao gestor de contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

**11.5.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratação (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

**11.5.5.** O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação da contratação (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

**11.5.6.** O fiscal de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e poderá solicitar, se julga necessário, quaisquer documentos comprobatórios pertinentes (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

**11.5.7.** Caso ocorra descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

**11.6. Gestor:** O Gestor de contratação nomeado para este processo é a Dra. Fernanda Cristina da Silva Brancaloni (Assistente Parlamentar).

**11.6.1.** A gestora coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais do fornecimento para fins de atendimento da finalidade da administração (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

**11.6.2.** A gestora acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

**11.6.3.** A gestora acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).



**11.6.4.** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026).

**11.7.** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

**11.8.** A Contratação será mediante emissão de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no art. 95 da lei 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**12.1.** O presente contrato de execução de serviços está sendo celebrado com suporte na Constituição Federal do Brasil, Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Resoluções n.º 214 e 215/2025 desta Casa de Leis e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA (art. 92, II)**

**13.1.** O presente contrato está vinculado ao Edital da Dispensa de Licitação Eletrônica, Termo de Referência e seus anexos da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 002/2026 – Processo n.º 003/2026, bem como a proposta da Contratada e ao Aviso da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 002/2026, ou seja, fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (ART. 92, XVII)**

**14.1.** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, INCISO XII)**

**15.1.** Não há exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.1.** A Contratada fica obrigada a:

- I. Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



- II. Cumprir com o estabelecido pela Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- III. Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- IV. Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- V. Notificar a Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- VI. Fornecer informações úteis à Contratante sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas, e
- VII. Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à Contratada:

- I. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei; e
- III. A cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

18.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021**).

**19.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021**.

## 20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

**20.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

**21.1.** Fica eleito o Foro da Justiça do Estado de São Paulo, Seção Judiciária de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21**.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em XX (XXXXXX) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, xx de xxxxxxxx de 2026.

---

### CONTRATANTE

Artur Ernesto Henrique  
Presidente

---

### CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Sócio/Proprietário

### TESTEMUNHAS

---

Lucimeire Tribioli de Moraes  
C.P.F. XXX.XXX.XXX/XX

---

Edner Soares Lemes  
C.P.F. XXX.XXX.XXX/XX

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



## ANEXO “A” AO CONTRATO

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DAS INSTRUÇÕES N.º 01/2020 DO TCE/SP)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): xxx/2026.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia destinados à renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), abrangendo a inspeção e diagnóstico das condições prediais, avaliação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, adequação de sinalização e equipamentos de segurança, elaboração de laudos técnicos de conformidade das instalações elétricas, do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e das instalações de gás, bem como a capacitação da brigada de incêndio, em conformidade com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros e a ABNT NBR 16747, ou normas que as substituam.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos **CIENTES** de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, xx de xxxxxx de 2026.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF/MF: XXX.XXX.XXX/XX

### **RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF/MF: XXX.XXX.XXX/XX  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF/MF: XXX.XXX.XXX/XX  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Cargo: XXXXXXXXXXXXX  
CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX  
Assinatura: \_\_\_\_\_

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: XXX.XXX.XXX/XX

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Fernanda Cristina da Silva Brancaloni

Matrícula: 232

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Nome: Marcio José Martins

Fiscal de Contrato

Matrícula: 90



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=T2503Z35NPJ2T4Z3>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: T250-3Z35-NPJ2-T4Z3**



**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**

Vereador - PRESIDENTE